

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 260/2012

Florianópolis, 16 de agosto de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.030 a 3.040 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

- 2. A minuta incorpora a legislação tributária catarinense as deliberações da 146ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Tributária CONFAZ.
- 3. A Alteração 3.030, nos termos do Convênio ICMS 59/12, insere no Regulamento a possibilidade de parcelamento em até 84 prestações, dos débitos de responsabilidade de empresas que se encontrem em recuperação judicial.
- 4. A Alteração 3.031 cuida de isenção na importação de uma telecadeira (tirolesa) realizada pelo parque Unipraias, estabelecido em Balneário Camboriú, conforme previsto no Convênio ICMS 71/12. A instalação desta tirolesa por certo oferecerá um atrativo a mais para o a afluência de turistas ao parque, ajudando não só divulgar o Estado de Santa Catarina no país e fora dele como propiciar renda a todo o setor de serviços que cerca o mencionado parque de diversões.
- 5. A Alteração 3.032 insere na legislação as disposições contidas no Convênio ICMS 61/12, que concede redução na base de cálculo do ICMS nas operações de importação de mercadorias do Paraguai realizadas por pequenas empresas optantes do Simples Nacional pelo Recinto Alfandegado de Foz do Iguaçu. O benefício alcança apenas as importações enquadradas no Regime de Tributação Unificada RTU, prevista na Lei federal nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, seja em relação as mercadorias, seja em relação ao importador. Pelo RTU todos os impostos, federais e estaduais, devidos na importação são cobrados pela Receita Federal do Brasil no momento do desembaraço aduaneiro, com repasse ao Estado da parcela a ele devida.

J.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC









ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA GABINETE DO SECRETÁRIO

- A Alteração 3.033 cuida da concessão de crédito presumido às empresas prestadoras de serviço de telecomunicação, no montante de 1% (um por cento) do valor dos débitos de ICMS relacionados à prestação de serviços de telecomunicação cujo documento fiscal seja emitido em via única. A concessão, prevista no Convênio ICMS 56/12, visa possibilitar forma alternativa a sistemática já prevista no art. 84 do Anexo 6, objetivando a simplificação do processo de restituição do imposto correspondente a anulação de valores cobrados indevidamente dos consumidores, hoje submetido a complexo processo de verificação, que exige grande esforço fiscal que acaba por desviar o trabalho fiscal do seu maior objetivo, que é o de buscar o aperfeiçoamento do acompanhamento e cobrança dos valores devidos ao Estado.
- 7. As Alterações 3.034 a 3.036 estão diretamente ligadas à alteração anterior. A primeira, apenas reproduz texto já existente, possibilitando renumerar os artigos a fim de acomodar a nova redação dada pela Alteração 3.033 e, oportunamente, corrige erros de português e da numeração da seção. Já as Alterações 3.035 e 3.036, estabelecem requisitos adicionais para a restituição do imposto, previstos no art. 84 do Anexo 6, buscando incentivar a opção pelo crédito presumido de 1%, inserido pela Alteração 3.033.
- 8. A Alter.ação 3.037, nos termos do Convênio ICMS 67/12, prorroga até dezembro de 2015 a isenção na saída de veículos destinados a utilização como táxi.
- 9. As Alterações 3.038 a 3.040, promovem diversos ajustes na descrição das mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, decorrente de correções feitas pela legislação federal no que concerne a classificação fiscal das mercadorias objeto das alterações, atendendo ao que dispõe o Convênio ICMS 68/12.

Respeitosamente,

NELSON ANTÔNIO SERPA Secretário de Estado da Fazenda

> VISTO JURÍDICO - SEF José Gaspar Rubick Jr. Assessor Jurídico OAB/SC 18.161